

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**                      02 - 0016 / 2013                      DE                      2013

**MATÉRIA LEGISLATIVA:**                      PDL                      02 - 0016 / 2013                      DE                      12/03/2013

**PROMOVENTE:**                      VEREADOR                      CORONEL CAMILO

**E M E N T A:**                      DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO SALVA DE PRATA COMO  
HONRARIA AO GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA - GRPAe.

ARQUIVADO EM                      /                      /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 02-16 de 13

Adelina Cicore - Ass. Parlamentar  
RF 100 406

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº**

02 - PDL  
02- 00016/2013

"Dispõe sobre a Outorga do Título Salva de Prata  
como honraria ao GRUPAMENTO DE  
RADIOPATROLHA AÉREA - GRPAe"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

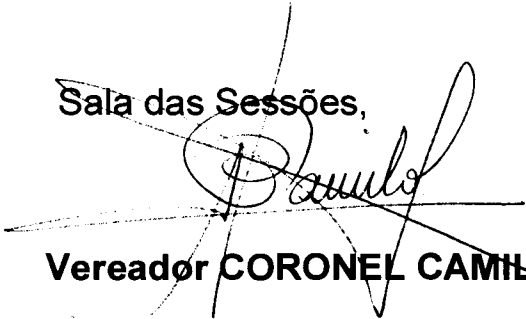
Art. 1º - Fica concedido ao GRUPAMENTO DE RADIOPATROLHA AÉREA - GRPAe, o Título Salva de Prata, como honraria pelos serviços prestados.

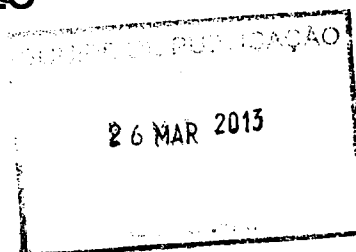
Art. 2º - A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**Vereador CORONEL CAMILO**



| N.º | VEREADORES         |
|-----|--------------------|
| 1   | ABOU ANNI          |
| 2   | ADILSON AMADEU     |
| 3   | ALESSANDRO GUEDES  |
| 4   | ALFREDINHO         |
| 5   | ANDREA MATARAZZO   |
| 6   | ARI FRIEDENBACH    |
| 7   | ARSELINO TATTO     |
| 8   | ATILIO FRANCISCO   |
| 9   | AURÉLIO MIGUEL     |
| 10  | AURÉLIO NOMURA     |
| 11  | CALVO              |
| 12  | CLAUDINHO DE SOUZA |
| 13  | CONTE LOPES        |
| 14  | CORONEL CAMILO     |
| 15  | CORONEL TELHADA    |
| 16  | DALTON SILVANO     |
| 17  | DAVID SOARES       |
| 18  | EDEMILSON CHAVES   |
| 19  | EDIR SALES         |
| 20  | EDUARDO TUMA       |
| 21  | FLORIANO PESARO    |
| 22  | GEORGE HATO        |
| 23  | GILSON BARRETO     |
| 24  | GOULART            |
| 25  | GUSTAVO JUNTADEU   |
| 26  | JOSE AMÉRICO       |
| 27  | JOSE AMÉRICO       |
| 28  | JOSE POLICE NETO   |

**AUTOR**

Ass: \_\_\_\_\_

| N.º | VEREADORES          |
|-----|---------------------|
| 29  | JULIANA CARDOSO     |
| 30  | LAÉRCIO BENKO       |
| 31  | MARCO AURÉLIO CUNHA |
| 32  | MÁRIO COVAS NETO    |
| 33  | MARQUITO            |
| 34  | MARTA COSTA         |
| 35  | MILTON LEITE        |
| 36  | NABIL BONDUKI       |
| 37  | NATALINI            |
| 38  | NELO RODOLFO        |
| 39  | NOEMI NONATO        |
| 40  | ORLANDO SILVA       |
| 41  | OTA                 |
| 42  | PATRICIA BEZERRA    |
| 43  | PAULO FIORILO       |
| 44  | PAULO FRANGE        |
| 45  | REIS                |
| 46  | RICARDO NUNES       |
| 47  | RICARDO YOUNG       |
| 48  | ROBERTO TRIPOLI     |
| 49  | SANDRA TADEU        |
| 50  | SEIVAL MOURA        |
| 51  | SOUZA SANTOS        |
| 52  | TONINHO PAIVA       |
| 53  | TONINHO VESPOLI     |
| 54  | VAVA                |
| 55  | WADIM MUTRAN        |

## **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO GRPAE DE 1984 AOS DIAS DE HOJE**

Em 15 de agosto de 1984, no Palácio dos Bandeirantes, o Governo do Estado realizou a entrega de dois helicópteros HB 350 B- modelo Esquilo, um para a Polícia Civil e outro para a Polícia Militar, nesta data foi criado a título experimental, na PM, o Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

Na solenidade, o então governador de São Paulo, Professor André Franco Montoro, em discurso proferido no momento do recebimento simbólico das chaves dos helicópteros, realçou as medidas e que estavam sendo tomadas pelo Governo para melhorar a situação da Segurança Pública em São Paulo e ao final concluiu: *"...a partir deste momento os Helicópteros estarão sobrevoando São Paulo, no combate à criminalidade..."*

Passado o período de emprego experimental, chegou a hora de implantar definitivamente o sistema, com restrições iniciais de horas de voo (contrato com o fabricante 30 horas/mês), falta de recursos para manutenção, limitações do sistema de comunicação, pois o rádio operacional da polícia instalado na aeronave não permitia comunicação com a totalidade de viaturas em terra, ocasionando dificuldades de coordenação, mesmo assim aos poucos o helicóptero foi sendo integrado ao policiamento. Conhecendo-se melhor todas as regiões da cidade, as tripulações procuravam desenvolver novas técnicas, a fim de chegar rápido e apoiar melhor as solicitações dos patrulheiros em terra, consolidando desta forma a nova atividade.

A nova arma da polícia possibilitava das uma resposta rápida aos chamados para apoio às viaturas de terra. As ocorrências de "saques" e "quebra-quebra" praticamente foram reduzidas a zero, o número de assaltos a Bancos baixaram e delitos como roubo a cobradores de ônibus caíram para números aceitáveis. A participação do helicóptero em apoio a viaturas durante as ocorrências contribuía para a segurança dos policiais, em alguns casos na detenção de marginais, o que elevava o moral da tropa.

Em 1986, foi incorporado o segundo helicóptero, numa parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, a Polícia Militar passou a operar o esquilo HB 350B pertencente a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, a serviço do policiamento, engenharia de trânsito, defesa civil e eventuais missões de interesse público de São Paulo.

Com apenas um helicóptero, a sua operação se restringia ao atendimento de missões na área da Grande São Paulo, atuando em apoio nas ocorrências policiais. A incorporação do segundo helicóptero duplicou a capacidade de atuação da Unidade, dentro de um novo quadro com Oficiais assumindo o comando das aeronaves, o apoio aéreo se estendeu ao

policciamento de trânsito da capital e ao Comando de Policiamento Florestal e Mananciais, para auxiliar na detecção de infrações cometidas contra o meio ambiente e ajudar a preservar as reservas florestais do Estado de São Paulo.

No trânsito, um novo aliado na redução dos congestionamentos, o patrulhamento permitia com rapidez localizar acidentes, pontos de estrangulamentos, orientar e coordenar as viaturas em terra, dando orientação sobre vias alternativas para melhorar a fluidez do tráfego. Modificações de vias e projetos de engenharia surgiram a partir de problemas pelos vãos.

Na Florestal, os resultados foram surpreendentes, o helicóptero demonstrou ser insubstituível, pois a cada missão as equipes identificavam infrações que passariam despercebidas, ou até mesmo impossíveis de serem localizadas pelos recursos terrestres. Na preservação do meio ambiente e fiscalização florestal “o helicóptero é meio de transporte ideal. É a forma de se fazer um policiamento econômico e eficiente, pois com um helicóptero e quatro homens pode se executar em um dia a fiscalização de áreas florestais que dezenas de homens levaria meses”.

A partir de 1988, o GRPAe iniciou um trabalho de apoio com helicópteros ao 3º Grupamento de Busca e Salvamento – 3º GBS – Corpo de Bombeiros, Unidade responsável pela prevenção, busca e salvamento de banhistas nas praias da orla marítima do Estado de São Paulo.

O Salvamento Marítimo, a despeito de todos os esforços com o efetivo e meios de que dispunha para cobrir a região, defrontava com um outro problema, a cada verão aumentava o fluxo de turistas ao Litoral, provocando, além de outras ocorrências de toda ordem, um alto índice de afogados, e era impossível dotar com “guarda-vidas” toda extensão dos 330 km de praias frequentáveis do Estado.

O GRPAe, com uma frota de apenas dois helicópteros não tinha condições de prestar apoio na praia em período integral, pois durante a semana os helicópteros estavam integrados nas atividades policiais na Grande São Paulo, motivo pelo qual montou-se uma operação de apoio com um aparelho, durante os finais de semana e feriados, e os resultados surpreenderam a todos, “...O altíssimo índice de MORTES POR AFOGAMENTOS NO MAR que em anos anteriores aproximava-se do número de 500 (quinhentas) vidas ceifadas, em 1988, foi reduzido para 222 (duzentas e vinte e duas)”

Desde 1988 não houve mais interrupção da operação, sendo que, a partir de 1992, ela tem sido realizada com o uso de 03 helicópteros e atualmente 05 helicópteros que permanecem em apoio durante toda a “Temporada de Verão”. Simultaneamente com a missão de prevenção, busca e salvamento na praia, as equipes de vôo executam o patrulhamento aéreo

preventivo, sendo o vôo realizado na orla marítima em horários de “pico”, quando há grande concentração de banhistas nas praias; observa-se e é observado, transmitindo à população uma sensação de segurança, difundindo a imagem da Corporação. Integra também o esquema geral de segurança e defesa civil montado pela Polícia Militar para proporcionar tranquilidade a toda a população no período.

## **AQUISIÇÕES DE AERONAVES:**

### ASA-FIXA (Aviões)

1998 – PT-ESJ, modelo Seneca  
PT-KIP, modelo Bonanza  
1994 - PT-WRP, modelo Cessna 210  
2009 - PR-ESP, modelo King-Air

### ASA ROTATIVA (Helicópteros)

#### MODELOS AS-350 ESQUILO (ÁGUIAS)

ÁGUIA 01 – 1983  
ÁGUIA 02, 03 e 12 – 1992  
ÁGUIA 05, 06 e 13 – 1993  
ÁGUIA 07, 08, 09, 10 e 11 – 1999  
ÁGUIA 04 – 2000  
ÁGUIA 14 e 15 – 2007  
ÁGUIA 16 – 2009  
ÁGUIA 17, 18, 19 e 20 – 2010  
AGUIA 21 – 2011

#### MODELOS HU 300 CBI SCHWEIZER (GAVIÃO) (INSTRUÇÃO BÁSICA DE PILOTO)

GAVIÃO 01 – 2007  
GAVIÃO 02 – 2010

#### MODELO EC-135

ÁGUIA 31 – 2010 (Pertence à Secretaria Estadual dos Transportes – Operação da PMESP)

**BASES DE RADIOPATROLHA AÉREA – BRPAes**

BRPAe CAMPINAS – 1997

BRPAe SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 2004

BRPAe BAURU – 2004

BRPAe PRAIA GRANDE - 2005

BRPAe RIBEIRÃO PRETO - 2008

BRPAe SOROCABA - 2010

BRPAe SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 2010

BRPAe PRESIDENTE PRUDENTE – 2010

BRPAe PIRACICABA – 2010 (e inauguração nova sede em 2013)

BRPAe ARAÇATUBA – 2011



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS

Folha nº 06 do proc.

DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA "JOÃO NEGRÃO"

## DECLARAÇÃO

DECLARO estar ciente e DE ACORDO com o Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Vereador Coronel Camilo, para outorga da honraria em forma do título Salva de Prata ao GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA "JOÃO NEGRÃO" – GRPAe, a qual represento legalmente. NADA MAIS.

São Paulo, 18 de março de 2013

EDSON LUIZ GASPAR

Ten Cel PM – Comandante Interino

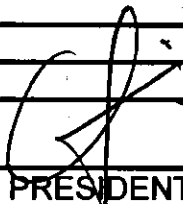


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 02 - 16 de 20 13 27, 3, 13 (a) 02

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

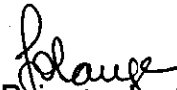
|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                  |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 26 MAR 2013</b>                                               |
| <u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</u>                                           |
| <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>                                                |
| <u>FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO</u>                                                   |
|  |
| <b>PRESIDENTE</b>                                                                 |

**CLAUDINHO DE SOUZA**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/3/13

  
Solange Raimone dos Santos  
Supervisora de SGP.22

|                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                                                                        |
| SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS                                                                 |
| EM <u>28/03/13</u> AS <u>16:45</u> hs                                                                                            |
| POR <u>216</u>                                                                                                                   |
| SAÍDA: <u>08/04/13</u> AS <u>12</u> h ASS:  |

Adm. 10000  
Adm. 10000  
Adm. 10000

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBIMOS DE V. EXA. O(S) DOCUMENTO(S) DE N.º 00 / 22 DE 08 / 04 / 13

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
N.º 00 / 22 DE 08 / 04 / 13  
Alexandra Lebak  
Técnico Administrativo  
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PDL 0016/13**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 05 de abril de 2013.

**Marcella Falco Giacaglia**  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA**

**MEMBROS DA MESA**

**PRESIDENTE**

**1º VICE-PRESIDENTE**

**2º VICE-PRESIDENTE**

**1º SECRETÁRIO**

**2º SECRETÁRIO**

**1º SUPLENTE**

**2º SUPLENTE**

**ARNALDO DE ABREU MADEIRA**

**JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO**

**MÁRIO NODA**

**OSVALDO GIANNOTTI**

**AURELINO SOARES DE ANDRADE**

**JOSÉ VIVIANI FERRAZ**

**OSVALDO SANCHES**

**COMISSÃO ESPECIAL**

**PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**PRESIDENTE**

**ANTONIO SAMPAIO**

**MEMBROS**

**ANTONIO CARLOS CARUSO**

**GABRIEL ORTEGA**

**MAURÍCIO FARIA**

**PEDRO DE ABREU DALLARI**

**SUPLENTE**

**AURELINO SOARES DE ANDRADE**

**JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO**

**JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO**

**VITAL NOLASCO**

**WALTER ABRAHÃO**

**AGRADECIMENTOS:** ARNALDO MADEIRA  
FRANCISCO WITAKER  
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 346** - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 347** - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

**Art. 348** - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

**Art. 349** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Parágrafo único** - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

*(redação dada pela Resolução 13/91)*

**Art. 350** - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

**Art. 351** - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

**Art. 352** - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 353** - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 354** - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

**Art. 355** - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

**Art. 356** - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

**Art. 357** - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

**Art. 358** - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 359** - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

### TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[ [Back](#) ]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

**ATO 885/05**

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

## CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

## CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio iusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, aifim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gaillardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 16  
Proc. Nº 22-961/13  
Assessora Jurídica  
RF. 11.136

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos Impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

#### CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

#### CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 12  
Proc. Nº 02-061-13  
Assessoria Jurídica  
RF. 11.136

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

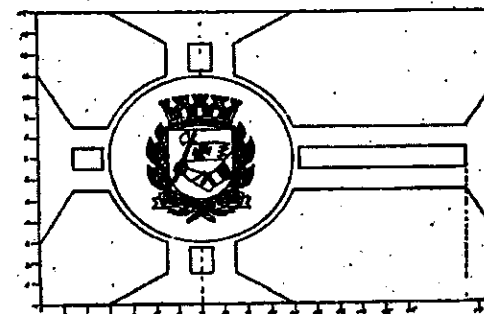
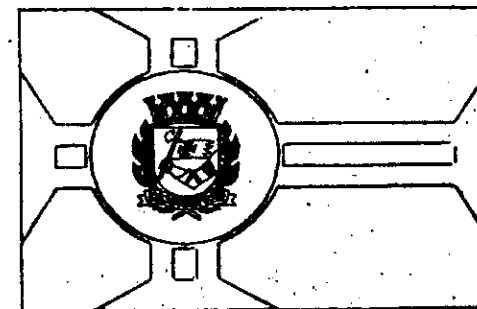
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

# ANEXO 5

SENO A ORIENTUR  
(Clássico & Africanidade Brasileira)

I  
SUS O CÉU COM SEUS ANJOS AMÉRICAS,  
TUA SE ENLAIAM UM SONHO PERFEITO.  
E' U' A DIGNIDADE DE LAR  
QUE, EM VIBRAÇÃO, TRAZ  
A HISTÓRIA DO MUNDO NO BRASIL.  
ESTE Povo, DE PASSADOS INCRÍVEIS,  
TRAZ OS PONTOS VALENTEIS DE TRÊS.  
COM A FÉRIA DOS LÍZES  
RECONSTRUINDO CIDADÃS  
SUS TRAZEM SE CIDADÃS.

II  
LUGAREMOS NO TIPO DOS SÉCULOS,  
NEL BASTANTE VIDA SENSÍVEL,  
ESTE Povo INCRÍVEL  
QUE NÃO ENCONTRA NADA,  
NA TRILHA QUE O AMAR LAR DESDEU.  
NÃO É PORÉM, NA VIDA DO MUNDO  
NÓ LUGAREM SE SEME FELIZ.  
INCRÍVEL DO MUNDO  
LUTA DE SEU A VIDA  
PARA O MUNDO SE MUNDO PAÍS.

III  
DOS PALANQUES, DE PESSOAS INCRÍVEIS  
SÃO EXEMPLOS DA TRILHA LUTA  
QUE, NO MUNDO TRÊS,  
SUS LUGAREM SEU,  
RECONSTRUINDO COM A LUGAREM SEU.  
SUSO FELIZ, TRAZEM DA VIDA  
ARMAÇÃO DOS LUGAREM DA VIDA  
NO MUNDO, ESTE MUNDO  
QUE SUS TRAZEM SE FÉ  
VITA DA FORÇA DOS CIDADÃS.

IV  
QUE SENSÍVEL GUADEA TRÊS SENSÍVEL  
DE UM MUNDO MUNDO LAR.  
TRÊS, MUNDO DO MUNDO,  
SUSO MUNDO MUNDO:  
VIVER É LUGAREM SEU MUNDO.  
PARA TRÊS, SENSÍVEL TRÊS  
QUE A VIDA TRÊS DE MUNDO.  
SUS, Povo, CIDADÃS  
SUSO TRÊS TRÊS  
CONSTRUINDO O MUNDO MUNDO.

II  
SUSO A TRÊS NO MUNDO DA GLÓRIA  
QUE, MUNDO, SUS COMEÇAR, SE Povo,  
QUE AS PESSOAS DA HISTÓRIA,  
SUSO GUADEA SUS TRÊS DE ALTERNAR.

II  
SUSO A TRÊS NO MUNDO DA GLÓRIA  
QUE, MUNDO, SUS COMEÇAR, SE Povo,  
QUE AS PESSOAS DA HISTÓRIA,  
SUSO GUADEA SUS TRÊS DE ALTERNAR.

II  
SUSO A TRÊS NO MUNDO DA GLÓRIA  
QUE, MUNDO, SUS COMEÇAR, SE Povo,  
QUE AS PESSOAS DA HISTÓRIA,  
SUSO GUADEA SUS TRÊS DE ALTERNAR.

II  
SUSO A TRÊS NO MUNDO DA GLÓRIA  
QUE, MUNDO, SUS COMEÇAR, SE Povo,  
QUE AS PESSOAS DA HISTÓRIA,  
SUSO GUADEA SUS TRÊS DE ALTERNAR.

RECONSTRUINDO O MUNDO MUNDO  
(Lugar e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasília,  
em 1964

# ANEXO 6

SENO A ORIENTUR  
(Clássico & Africanidade Brasileira)

Letra e Música de  
"SUSO A TRÊS NO MUNDO DA GLÓRIA..."

The musical score is written on ten staves. It begins with a treble clef and a key signature of one flat (B-flat). The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings. The score is arranged in two columns of five staves each. The music appears to be a vocal or instrumental piece with a rhythmic and melodic structure typical of Brazilian music.

(Lugar e Música)

## ANEXO 7

**HINO DA ZONA LESTE**  
Letra: João dos Neves Esteves  
Música: Arthur Resende

Assento Musical: Banda Sinfônica do Polício Militar  
de São Paulo sob a regência do  
Major João André Fernandes.

1. Zona Leste, Zona Leste  
2. Já tanto tempo esperando  
3. Despertar para o progresso  
4. Zona Leste, Zona Leste  
5. Esforço e fé  
6. Um exemplo de trabalho  
7. Nesta grande São Paulo.

Tua igreja formosa  
De Paulo e Santa Isabel  
De teu martírio de reger  
Cada um tem seu papel  
Condição de espírito  
E São Miguel te tem dentro  
Bando e Pádua São Paulo  
Tua vida é exemplo  
Zona Leste, Zona Leste.  
Tua missão, tua finalidade,  
Polícia Civil e Militar,  
Vigilância e proteção  
E muito mais para os dois,  
Tua Cardeal, tua juventude  
E um povo que nunca se  
Fugiu do Cristo em qualquer  
Fugiu ao tempo.

8. Zona Leste, Zona Leste.  
Avançando ao progresso  
Avançando para o futuro  
A Zona Leste é o teu portal  
Com São e todos os trabalhos  
Sempre a Zona Leste  
Condição e o progresso  
O Espírito e o Material  
Quanto ao tempo.  
9. Zona Leste, Zona Leste.

Colaboração:  
Sociedade Amigos da Música - SAM  
Apelo  
Imprensa Oficial do Estado

## ANEXO 8



Folha 20  
Proc. N.º 00-01613  
Alessandra L. L. L.  
RF. 11.136

## ANEXO 9

Enc. da Fórmula-1  
Autódromo de Interlagos - São Paulo  
No: Molypine Brazil Gran

### I

...São esses pilotos da Fórmula-1 !  
Focados nos carros da pista,  
No ideal de glória ou ser o finalista,  
Sem tempo para pensar !!!  
Nem os seus, nem os seus motores !!!

As aplausos dos espectadores...  
Nem, cada vez mais Nacional !  
O evento ! "High-Speed" dos corredores,  
Nem competição internacional !

### II

No Interlagos  
A Fórmula-1  
E "uma grande" !  
E "uma grande" !  
Os gritos dos espectadores  
Aplaudindo  
Os competidores!...

### III

Que vos sejam conhecidos !  
Vós os espectadores da F1 final,  
Os integrantes dessa corrida, - Grande Nacional,  
Os tais  
Nacional e platão de Interlagos !!!  
Falem os seus !!!  
Que os seus sejam conhecidos...  
Nem, cada vez mais Nacional !  
O evento ! "High-Speed" dos pilotos,  
Nem competição !

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandra L. L. L.

RF. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 31 AND 2011

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 31 21/06/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a concessão do Prêmio Escotista Mário Covas Júnior de Ação Voluntária do ano de 2011, nos termos da Resolução nº 02/2003.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 16/2011 (ver documento)

Autor(es): Comissão de Educação, Cultura e Esportes

[ Back ]

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa  
Em 08/04/13 às 12h00m

RF  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

Às Nobres Vereadoras Às Nobres Vereadoras

Eduardo Lima

Para Relatar.  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 08/04/13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/04/13 AS 15:20h

PCR

SAÍDA: 11/04/13 AS: 11 h ASS: [assinatura]

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data

Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação

Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 23

Em

08/04/13

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.  
nº 02-16 de 20 13  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11026

16 - PAR  
16- 00432/2013

pdl0016-13

**PARECER Nº 17 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
0016/13**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Coronel Camilo, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" ao Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do representante da homenageada (fls.06) e com seu histórico (fls. 02 à 05), conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

17/04/13.

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19, 04, 13

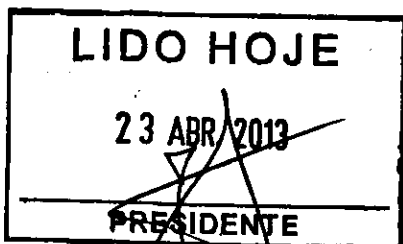
Pág. 93 Col. 04

Conferido

André Matos  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

|             |       |                       |       |            |
|-------------|-------|-----------------------|-------|------------|
| Segue       | _____ | juntado               | _____ | nesta data |
| Documento   | _____ | e papel de informação |       |            |
| Rubricado   | _____ | sob folha             | _____ | nº 24      |
| Em 24/04/13 |       |                       |       |            |

MÔNICA A. PAIVA  
RF 0799



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00485/2013

Folha nº 24 do prot  
nº 02-016 de 2013  
MÔNICA ARAÚJO PAIVA  
RTP 799

**PARECER CONJUNTO Nº**  
**CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO**  
**LEGISLATIVO Nº 016/2013.**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Coronel Camilo, dispõe sobre a Outorga do Título Salva de Prata como honraria ao **GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA – GRPAe**, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois a homenagem em pauta é dirigida a uma das mais elevadas e ativas unidades de segurança pública. Ao longo de toda a sua existência se observa uma contribuição inominável e indelével, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

**Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões reunidas, 23/4/13

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** OK!

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** OK!

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

17 - RELCOM  
17- 00489/2013

PAULO MORILLO

JAIR TATTO

Secretaria de Registro  
Parlamentar e Redação

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

24 ABR 2013

WADIY MUTRAN

SGP-4

Página 1 de 1

CLCE-XXX

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ....

DE 30 / 4 / 13

Pág. 217 Col. 223

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

A SGP 21

São Paulo 30 / 4 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),  
rubricado(s) sob nº(s) 25 a — e folha de  
informação sob nº 26. 30/04/2013

[assinatura]  
Maria José de Oliveira  
RF 19.940

- "PDL 16/2013, do Vereador CORONEL CAMILO (PSD) Dispõe sobre a outorga do título Salva de Prata como honraria à Sociedade Veteranos de 32 – MMDC. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 16/03)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 16/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 02-0036 de 20. 13 30/04/2013 (a)

*Ma José*  
Herculano José da Oliveira  
Técnico Administrativo  
C 10940

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 18ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

30/04/2013

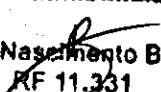
*Carlos Roberto da Silva*  
Carlos Roberto da Silva  
Secretário de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -

06 MAI 2013

  
18:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 27 a - e folha de  
informação sob nº 06/05/13.

  
Rafael Nascimento Barreto  
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do Processo  
nº 02-16 de 2013  
Rafael Nascimento Barreto  
RF: 11.337

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 DE 23 DE ABRIL DE 2013**  
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/13)  
(VEREADOR CORONEL CAMILO - PSD)

Dispõe sobre a outorga do Título Salva de Prata como honraria ao Grupamento de Radiopatrulha Aérea - GRPAe.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

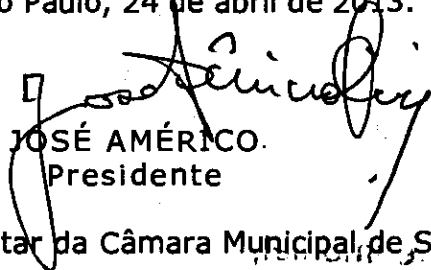
Art. 1º Fica concedido ao Grupamento de Radiopatrulha Aérea - GRPAe o Título Salva de Prata, como honraria pelos serviços prestados.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2013.

  
JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2013.

  
KAREN LIMA VIEIRA  
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

|                                |    |         |
|--------------------------------|----|---------|
| Publicado no Diário Oficial de |    |         |
| 25                             | 04 | 2013    |
| página                         | 86 | col. 1ª |
| Conferido: <i>[assinatura]</i> |    |         |

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 06/05/2013.

*[assinatura]*  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao  
 CCI-1 para confecção da Honraria.

06/05/2013

*[assinatura]*  
 Odete Recioji F. da Rocha  
 Cerimonial - CCI-4  
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

20105143

*[assinatura]*  
 Benedito Airton dos Santos  
 Supervisor de Eventos  
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
 documento(s) e folha de informação  
 rubricados sob nº 28  
 Em 16/5/14  
 Ass. *[assinatura]*

**Jonas Renan Moreira Gomes**  
 Técnico Administrativo  
 RF - 11.383  
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,  
CONFORME INDICADO PELO  
SUBSCRITOR.

18 FEV 2014

PRESIDENTE

Senhor Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.  
nº 2-16 de 2013

Ass. *hep*

Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

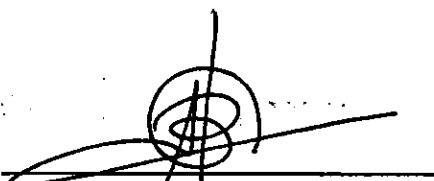
13 - RDS

13-00060/2014

28/4

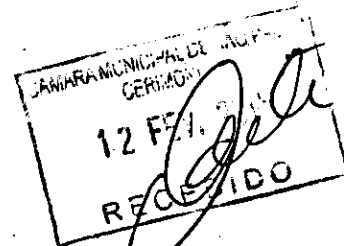
SOLICITO a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos dos arts. 193 e 194 do  
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 28 de  
abril de 2014, a partir das 19:00HS, no(a) SALÃO NOBRE – 8º ANDAR,  
para realização de solenidade de **ENTREGA DA HONRARIA SALVA  
DE PRATA AO GRUPAMENTO DE RADIOPATRULHA AÉREA -  
GRPAe**, conforme Decreto Legislativo 018/2013 (PDL.016/2013).

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014.

  
Vereador Álvaro Camilo

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.  
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



EQUIPE CCI.4

19 FEV 2014

SPG.42

CMSP - SP.22 - 12/02/2014 - 15:34 - 006615 - 1/1

A SGP - 23  
Em 21/02/2014  
**SAFETY**  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.22  
RF. 10.860

Ao CCI-4-Cerimonial  
Sra. Chato,  
  
Para providências:  
**21, FEV 2014**  
SP.  
  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP. 22  
RF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 29  
Em 16/5/14  
Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4



Papel para informação, rubricado como folha nº29

do processo nº 02-0016 de 2013 em 16 /05/2014 - Jonas Gomes, RF 11363.

Ao Arquivo  
Sra. Chefe,

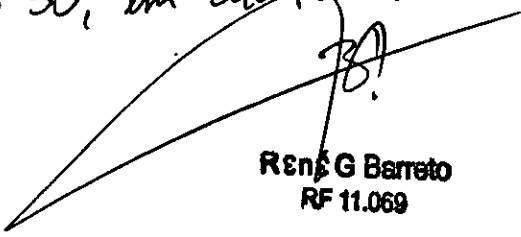
**Para arquivamento.**

Richard C. Arnold

**Cecília de Arruda**  
**Chefe do Cerimonial**

SECRET

Segue juntada, nesta data, fls. sob  
n.º 30, em 22/05/2019.

  
Rênê G Barreto  
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30  
do processo 02-16 de 2013 22/05/2014

René Gonçalves Barreto  
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.  
Arquivado em 22/05/2014  
O Funcionário

René Gonçalves Barreto  
RF 11069